

NOME:

ENDERECO:

ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920209907750365268000 RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO ENDOSSO: PROPOSTA: 1.254.866

CPF OU CNPJ:

00.070.532/0001-03

UF: DF

O presente endosso prorroga o término de vigência da Apólice para 26/03/2022, A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

0306920209907750365268000 de 02/04/2020, 0306920209907750365268001 de 02/06/2020, 0306920209907750365268002 de 22/09/2020, 0306920209907750365268003 de 03/12/2020. 0306920209907750365268004 de 07/12/2020. 0306920209907750365268005 de 08/12/2020. 0306920219907750365268006 de 23/09/2021

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

SAM BLOCO "C" ED. SEDE DER-DF -

70.620-000 CIDADE: BRASILIA CEP

DADOS DO TOMADOR

STRATA ENGENHARIA LTDA

NOME: CPF OU CNPJ: 38.743.357/0001-32

ENDERECO: Rua Castelo de Sintra, 24 - Castelo

CEP CIDADE:

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA D<mark>E SEGUROS LTDA</mark> CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80 SUSFP:202029643

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 10.015,81 - Dez Mil e Quinze Reais e Oitenta e Um Centavos

Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização

OBJETO DO ENDOSSO

seguro garante a indenização, até o valor da garantia <mark>fixado na apólice, pelos</mark> preju<mark>ízos causados pelo Tomad</mark>or ao Segurado, em razão de inadimplemento das Terceiro Termo Aditivo ao Contrato número 013/2020, Convite 003/2019, Processo número 00113-00016787/2019-81, cujo objeto é: PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA DA RESTAURAÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA DA RODOVIA DISTRITAL DF-011 (EPIG), no segmento compreendido do entroncamento com a DF-085 (EPTG) ao Eixo Monumental, com extensão aproximada de 5,9 km, em cada <mark>uma das pistas existentes</mark> (extensão total considerando as 02 pistas = 11,80 km), para o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF. Apólice referente ao 5º Termo Aditivo ao contrato.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA				
COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Construção Fornacimento ou Prestação de serviços	R\$ 10.015.81	R\$ 200 00	28/07/2021	26/03/2022

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

CUSTO DO SEGURO	
Prêmio Líquido	R\$ 200,00
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
Custo de Apólice	R\$ 0,00
IOF	R\$ 0,00
Desconto	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 200,00

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO					
		F	ORMA DE PAGAMENTO - BOLETO)	
	Parcela		Val	or	Vencimento
	1		R\$ 200.0	00	08/10/2021

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, nomalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, captalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 22/09/2021 18:49:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de eletrônicas seguras.

João de Lima Géo Neto Nassif Gregório Diretor Diretor

autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice No site, informe o Nº da Apólice: 0306920219907750365268006 e o Controle Interno:00ADAD180C991231. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP vww.susep.gov.br sob o nº de documento 030692021009900750365268000006.

As coberturas deste endosso foram contratadas em conformidade com as Condições Gerais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 477/2013. A enderecci www.pottencial.com.br, ou através do QR Code. endereço:

As Condições Gerais deste produto encontram-se disponíveis no



APÓLICE Nº:	0306920209907750365268000	
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO	
ENDOSSO:	006	
PROPOSTA:	1.254.866	

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURADO SETOR PÚBLICO.

1. OBJETO:

- 1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
- 1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo nº 8.666/1993.
- 1.3. Poderá ainda ser co<mark>ntratada, com verba específica inde</mark>pendente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Pre<mark>videnciárias, co</mark>nfor<mark>me descrito no</mark> Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

- 3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:
- I coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
 - II por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.
- 3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

- 4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.
- 4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.
- 4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a)Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo



APÓLICE Nº:	0306920209907750365268000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	006
PROPOSTA:	1.254.866

segurado e pelo tomador;

- b)Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- c)Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador:

d)Pla<mark>nilha, relatório e/ou corre</mark>spondênc<mark>ias informando da exist</mark>ência de valores

retidos;

e)Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920209907750365268000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	006
PROPOSTA:	1.254.866

CLÁUSULAS PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

 Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos,
rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de
anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas,
filiadas, filiais e s <mark>eus respectivos sócios/acionist</mark> as, repr <mark>esentantes, titulare</mark> s, <mark>funcionár</mark> ios e/ou prepostos
no âmbito do contrat <mark>o garantido e com o conhecimento</mark> ou co <mark>ncorrência de atos dolosos do seg</mark> urado.

- 1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.
- 1.2 A presente cláusu<mark>la particular en</mark>contra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.